



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1008 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.**

### **“INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, Francisco Artur Both, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito deste município, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**Parágrafo Único** – Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NF-E o documento emitido e armazenado eletronicamente por intermédio de sistema informatizado do Município, conforme definido em Decreto do Poder Executivo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de interesse fazendário em meio exclusivamente digital, com validade jurídica plena garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

**Art. 2º** – No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei o Poder Executivo regulamentará mediante Decreto as normas relativas ao uso e emissão da NF-E em todos os aspectos pertinentes, fixando cronograma para inicialização do seu uso, podendo estipular prazos diversos em face da natureza dos serviços e das circunstâncias locais que envolvem o exercício da respectiva atividade econômica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**Parágrafo Primeiro** – No prazo máximo de um ano a contar da publicação da regulamentação tratada no *caput* estará vedado o controle físico de notas fiscais no âmbito deste município, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

**Parágrafo Segundo** – Caso expressamente previsto em regulamento do Poder Executivo, os contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NF-E, nos termos de eventual regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, aos 27 de novembro de 2014.

  
**FRANCISCO ARTUR BOTH**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra

  
**VANDERLEI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. 1008/14</u>
DATA: <u>28/11/2014</u>
EDIÇÃO N.º <u>1625</u>
<u>Loreni T. Bone.</u> Assinatura